



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA-RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, que a partir das 9 horas 30 minutos do dia **29 de julho de 2024**, receberá documentação dos interessados, na forma de instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Nova Brésia, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, por um período de 12(doze) meses, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento.**

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 002/2024, de 10 de janeiro de 2024, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização, por meio da consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.novabrescia.rs.gov.br/>

1. DO OBJETO

1.1 O objeto a ser CREDENCIADO é a **prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Nova Brésia, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
Veículos Leves: Siena, Ônix, Spin, Saveiro, Uno, Partner, Sandeiro e Corolla				
01	Lavagem Básica de Veículo Leve	Unidade	800	R\$ 30,00
02	Lavagem Simples de Veículo Leve	Unidade	400	R\$ 46,00
03	Lavagem Completa de Veículo Leve	Unidade	200	R\$ 72,50
Veículos Médios: Ambulâncias, Vans, Amarok, Bandeirante				
04	Lavagem Básica de Veículo Médio	Unidade	450	R\$ 50,00
05	Lavagem Simples de Veículo Médio	Unidade	230	R\$ 67,50
06	Lavagem Completa de Veículo Médio	Unidade	120	R\$ 85,00
Caminhão Toco, Micro Ônibus				
07	Lavagem Básica de Caminhões Toco ou Micro Ônibus	Unidade	350	R\$ 126,50
08	Lavagem Simples de Caminhões Toco ou Micro Ônibus	Unidade	180	R\$ 160,00
09	Lavagem Completa de Caminhões Toco ou Micro Ônibus	Unidade	90	R\$ 190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

Caminhão Truck e Ônibus Escolar				
10	Lavagem Básica de Caminhão Truck ou Ônibus Escolar	Unidade	200	R\$ 163,50
11	Lavagem Simples de Caminhão Truck ou Ônibus Escolar	Unidade	100	R\$ 190,00
12	Lavagem Completa de Caminhão Truck ou Ônibus Escolar	Unidade	50	R\$ 240,00
Máquinas Pesadas: Retroescavadeira, Trator, Pá Carregadeira, Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora				
13	Lavagem Básica de máquinas pesadas	Unidade	300	R\$ 215,00
14	Lavagem Simples de máquinas pesadas	Unidade	300	R\$ 245,00
15	Lavagem Completa de máquinas pesadas	Unidade	150	R\$ 300,00
Demais Lavagens				
16	Lavagem de Tapetes	M ²	1.000	R\$ 37,50
17	Lavagem de Cadeira de Escritório Simples, estofadas no acento e costas	Unidade	100	R\$ 35,00
18	Lavagem de Poltrona, estofada nos braços, acento e costas	Unidade	20	R\$ 55,00

1.2 Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os CREDENCIADOS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Nova Brésia/RS, no Setor de Licitações, situado na Av. Bento Gonçalves, nº 1.400, Bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@novabrescia.rs.gov.br.

2.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os CREDENCIADOS, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio.

2.4 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção acritério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5 O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6 Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7 Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

2.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.7.4.1 O agente de contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2.7.4.2 As consultas serão realizadas através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992.

2.7.4.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.7.4.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.7.4.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a um eventual impedimento em participar da licitação.

2.7.4.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado impedido, por falta de condição de participação.

2.7.5 Àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7.6 Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

2.7.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.7.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.12 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.15 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Para o processo de credenciamento, os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser CREDENCIADOS, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Carteira de identidade dos sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota (01): os documentos das alíneas “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
- g) Demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.1.3 Qualificação Econômica - Financeira:

a) Certidão negativa de fatos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.

3.1.4 Documentação Complementar

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo

ANEXO II;

b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital.

c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa (preencher com razão social e CNPJ), de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital.

d) Declaração assinada pelo representante da empresa, sob pena de estar impedida de participar na licitação, conforme modelo do **ANEXO V** deste Edital

e) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento.

3.2 Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacoes@novabrescia.rs.gov.br.

5 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados em local apropriado e de propriedade do CREDENCIADO, dentro dos limites da área do Município de Nova Brésia - RS, com pessoal e material próprios do CREDENCIADO, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2 No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do CREDENCIADO ou a escolhido estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos CREDENCIADOS, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria solicitante do Município.

5.3 Para a realização do serviço, o CREDENCIADO deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria solicitante do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4 É vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

- a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Município CREDENCIANTE, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 5.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 5.6 O CREDENCIADO poderá solicitar o seu desc credenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 5.7 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6 DOS RECURSOS

- 6.1 O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico licitacoes@novabrescia.rs.gov.br.
- 6.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:
- 6.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 6.2.2 A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 6.2.3 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 6.2.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 6.2.5 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico licitacoes@novabrescia.rs.gov.br.

7 DA FORMALIZAÇÃO

- 7.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.
- 7.2 O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo CREDENCIADO, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 A credenciada deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

mensalmente.

8.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

8.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outroservidor designado para esse fim.

8.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

8.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CREDENCIADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

8.6 Somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da CREDENCIADA.

8.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da credenciada.

8.9 Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – Gabinete do Prefeito

01 – Gabinete do Executivo

04.122.0004.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.3.9.0.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (206)

03 – Secretaria Municipal da Administração

01 – Secretaria Geral

04.122.0004.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Geral

3.3.3.9.0.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (303)

05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

01 – Setor de Estradas

26.782.0101.2006 – Manutenção Atividade do Setor de Estradas

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (510)

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02 – Recursos MDE

12.361.0047.2009 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (638)

12.365.0041.2008 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.3.9.0.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (604)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04 – Recursos Federais

12.361.0047.1061 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (642)

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (6094)

07 – Secretaria Municipal de Agricultura

01 – Setor de Assistência Técnica e Atividade Complementar

20.606.0002.2011 – Manutenção das Atividades de Extensão Rural

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (720)

08 – Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente

01 – Setor de Saúde

10.302.0034.2013 – Manutenção das Atividades da Saúde

3.3.3.9.0.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (859)

11 – Secretaria Municipal da Assistência Social

01 – Setor de Assistência Social

08.243.0039.2029 – Manutenção da Assistência Social

3.3.3.9.0.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1114)

08.241.2037.2091 – Organização de Gestão do PBF IGD/PBF

3.3.3.9.0.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1160)

9.2A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços CREDENCIADOS por meio de fiscal, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do CREDENCIADO.

10.2 A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos CREDENCIADOS por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV- Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(2) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

11.3 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.131/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico licitacoes@novabrescia.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

12.5 Demais informações serão prestadas aos interessados no horário de 08h às 17h, na Prefeitura Municipal de Nova Brésia/RS, na Secretaria de Administração, situada na Av. Bento Gonçalves, nº 1.400, Bairro Centro, nesta cidade.

12.6 A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores CREDENCIADOS nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7 Fica eleito o Foro da comarca Arroio do Meio/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

12.8 Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II - Modelo de Requerimento
- ANEXO III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
- ANEXO IV - Modelo de declaração que não emprega menor
- ANEXO V - Modelo de declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa
- ANEXO VI - Modelo de declaração de idoneidade
- ANEXO VII - Modelo de Termo de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

Nova Brésia/RS, 26 de julho de 2024.

ANGELO ANTÔNIO BARBIERI

Prefeito Municipal

O presente edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 004/2024, bem como o Termo de Contrato Administrativo foram previamente padronizados pela Assessoria Jurídica em conformidade com a legislação em vigor, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica. Segue Minuta de Contrato. Publique-se.

Em ____ - ____ - ____

Assessor(a) Jurídico(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo o Chamamento Público para credenciamento de empresa para prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Nova Brésia, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, por um período de 12(doze) meses, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento.

1.2 Para a contratação do objeto deste documento, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de lavagem/limpeza nos diversos veículos que compõem a frota de propriedade do Município de Nova Brésia/RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
Veículos Leves: Siena, Ônix, Spin, Saveiro, Uno, Partner, Sandeiro e Corolla				
01	Lavagem Básica de Veículo Leve	Unidade	800	R\$ 30,00
02	Lavagem Simples de Veículo Leve	Unidade	400	R\$ 46,00
03	Lavagem Completa de Veículo Leve	Unidade	200	R\$ 72,50
Veículos Médios: Ambulâncias, Vans, Amarak, Bandeirante				
04	Lavagem Básica de Veículo Médio	Unidade	450	R\$ 50,00
05	Lavagem Simples de Veículo Médio	Unidade	230	R\$ 67,50
06	Lavagem Completa de Veículo Médio	Unidade	120	R\$ 85,00
Caminhão Toco, Micro Ônibus				
07	Lavagem Básica de Caminhões Toco ou Micro Ônibus	Unidade	350	R\$ 126,50
08	Lavagem Simples de Caminhões Toco ou Micro Ônibus	Unidade	180	R\$ 160,00
09	Lavagem Completa de Caminhões Toco ou Micro Ônibus	Unidade	90	R\$ 190,00
Caminhão Truck e Ônibus Escolar				
10	Lavagem Básica de Caminhão Truck ou Ônibus Escolar	Unidade	200	R\$ 163,50
11	Lavagem Simples de Caminhão Truck ou Ônibus Escolar	Unidade	100	R\$ 190,00
12	Lavagem Completa de Caminhão Truck ou Ônibus Escolar	Unidade	50	R\$ 240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

Máquinas Pesadas: Retroescavadeira, Trator, Pá Carregadeira, Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora				
13	Lavagem Básica de máquinas pesadas	Unidade	300	R\$ 215,00
14	Lavagem Simples de máquinas pesadas	Unidade	300	R\$ 245,00
15	Lavagem Completa de máquinas pesadas	Unidade	150	R\$ 300,00
Demais Lavagens				
16	Lavagem de Tapetes	M ²	1.000	R\$ 37,50
17	Lavagem de Cadeira de Escritório Simples, estofadas no acento e costas	Unidade	100	R\$ 35,00
18	Lavagem de Poltrona, estofada nos braços, acento e costas	Unidade	20	R\$ 55,00

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 2.1 são relativos aos serviços prestados por todos os CREDENCIADOS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços de lavagem e limpeza de veículos contribuem sobremaneira para a redução de custos relacionados a manutenção, aumentando a preservação desses bens e retardando o desgaste de peças, acessórios, borrachas, mecanismos elétricos, como vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem estar aos passageiros e motoristas que fazem uso desses veículos.

3.2 Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de garantir a higienização dos veículos oficiais do Município de Nova Brésia, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como garantir o bem-estar dos servidores que os utilizam para deslocamento em diversos expedientes externos e atividades correlatas.

3.3. Ademais, o Município de Nova Brésia não dispõe em seu quadro funcional de servidores efetivos ou contratados para executar os serviços relacionados ao objeto e local adequado para realização de tais serviços, por questões estruturais, como a falta de um local instalado que seja apropriado para executar os serviços e que atenda a legislação vigente, principalmente no tocante às questões ambientais, bem como pela falta máquinas, equipamentos e ferramentas adequados.

3.4. Por fim, optou-se pela contratação por demanda por questões de economicidade, para que a lavagem dos veículos seja efetuada conforme a necessidade e considerando o uso dos veículos, haja vista a caminhonete apresentar uma frequência maior de utilização devido às vistorias realizadas em locais de difícil acesso pelos técnicos em regulação para fins de fiscalização dos serviços de saneamento prestados pela concessionária de serviço público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DEVIDA DO OBJETO

4.1 Os serviços de mão de obra para lavagem/limpeza de veículos deverão atender as necessidades do Município, portando, deverão ter a qualidade suficiente para esse fim;

4.2 Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa credenciada com utilização de materiais e ferramentas a ela pertencentes;

4.3 Novas formas de atendimento especial que surgirem e que forem solicitadas pelo Município deverão ser atendidas pelas empresas credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

4.4 O Município de Nova Brésia solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim a empresa Contratada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

4.5 As requisições dos serviços serão feitas pelas secretarias solicitantes, quando houver necessidade, com antecedência mínima de 01 (um) dias;

4.6 Os serviços de lavagem serão assim constituídos:

a) LAVAGEM BÁSICA:

Entende-se por lavagem básica a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu apropriado para todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos. Nas máquinas pesadas, esta lavagem poderá ser compreendida como a lavagem apenas do motor do equipamento, ou parte específica, conforme solicitação da Secretaria demandante.

b) LAVAGEM SIMPLES:

Entende-se por lavagem simples a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu apropriado para todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, incluindo a passagem nas entre portas, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Aplicação de pretinho nos pneus.

c) LAVAGEM COMPLETA:

Entende-se por lavagem completa do veículo a que é procedida na parte externa, interna e inferior do veículo, com a realização da lavagem externa com água e xampu apropriado para todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho e realização de limpeza da parte interna, com aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas, secagem e acabamento. Aplicação de pretinho nos pneus.

d) LAVAGEM DE TAPETES:

A lavagem dos tapetes deverá ser realizada de forma a garantir a perfeita higienização do tapete, com água e produto adequado, para a retirada de sujidades. Após a devida lavagem, o excesso de água deverá ser retirado e o tapete deverá ser seco de forma natural ou com o auxílio de máquinas, tomando o cuidado de que o processo não seja demorado, para evitar que o tapete fique com mau cheiro.

e) LAVAGEM DE CADEIRAS E POLTRONAS:

A lavagem de cadeiras e poltronas deverá ser realizada de forma a garantir a perfeita higienização, com água e produto adequado, para a retirada de sujidades. Após a devida lavagem, o excesso de água deverá ser retirado com o auxílio de máquinas e as cadeiras e poltronas deverão ser secas com o auxílio de equipamento apropriado, tomando o cuidado de que o processo não seja demorado, para evitar que os móveis fiquem com mau cheiro.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

6.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02 – Gabinete do Prefeito

01 – Gabinete do Executivo

04.122.0004.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.3.9.0.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (206)

03 – Secretaria Municipal da Administração

01 – Secretaria Geral

04.122.0004.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Geral

3.3.3.9.0.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (303)

05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

01 – Setor de Estradas

26.782.0101.2006 – Manutenção Atividade do Setor de Estradas

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (510)

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02 – Recursos MDE

12.361.0047.2009 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (638)

12.365.0041.2008 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.3.9.0.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (604)

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04 – Recursos Federais

12.361.0047.1061 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (642)

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (6094)

07 – Secretaria Municipal de Agricultura

01 – Setor de Assistência Técnica e Atividade Complementar

20.606.0002.2011 – Manutenção das Atividades de Extensão Rural

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (720)

08 – Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente

01 – Setor de Saúde

10.302.0034.2013 – Manutenção das Atividades da Saúde

3.3.3.9.0.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (859)

11 – Secretaria Municipal da Assistência Social

01 – Setor de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

08.243.0039.2029 – Manutenção da Assistência Social

3.3.3.9.0.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1114)

08.241.2037.2091 – Organização de Gestão do PBF IGD/PBF

3.3.3.9.0.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1160)

6.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Os serviços deverão ser prestados, após a assinatura do Termo de Credenciamento e vigência, dentro do território do município de Nova Brésia, com sede na Av. Bento Gonçalves, nº 1.400, Bairro Centro, na cidade de Nova Brésia/RS.

7.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Administração e deverão ser realizados nas datas, nos locais e quantidades solicitadas, sendo designadas para o recebimento o servidor responsável de cada Secretaria;

b) O prazo para iniciar a realização dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação do serviço;

c) Após o recebimento provisório dos serviços, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será verificada, por cada Secretaria responsável, a conformidade do serviço prestado e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

d) Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os serviços deverão ser refeitos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega;

l) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços fornecidos cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

m) Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, sendo que aqueles considerados inadequados serão devolvidos, devendo ser substituídos e o pagamento correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

n) Entendem-se por serviços inadequados aqueles que apresentarem-se com inferior qualidade, e/ou fora das especificações exigidas neste Termo de Referência.

o) Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

9.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa CREDENCIADA, conforme solicitação das diversas secretarias municipais.

9.2.1 Caso a sede da CREDENCIADA esteja localizada a uma distância de até 10km da sede do Município, sita à Av. Bento Gonçalves, nº 1.400, Bairro Centro, neste Município de Nova Brésia/RS, o deslocamento dos veículos, equipamentos e maquinários será realizado pela Secretaria Requisitante.

9.2.2 Caso a sede da credenciada esteja localizada a uma distância superior a 10km da sede do Município, sita à Av. Bento Gonçalves, nº 1.400, Bairro Centro, neste Município de Nova Brésia/RS, o deslocamento dos veículos, equipamentos e maquinários será realizado pela CONTRATADA.

9.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a prestação do serviço.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

10.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Credenciada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades acima estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- e) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- f) O CREDENCIADO deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- g) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- h) O CREDENCIADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- i) O CREDENCIADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE.
- j) O CREDENCIADO, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Somente o CREDENCIADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- l) A inadimplência do CREDENCIADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- m) As comunicações entre a Administração e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- n) A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

12.1 A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o CREDENCIADO:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

das sanções cabíveis, caso se constate que o CREDENCIADO:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADOS

13.1 O CREDENCIADO será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Para fins de contratação, deverá o CREDENCIANTE interessado, comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no edital.

13.3 As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de prestação e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

13.4 A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

13.5 As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

13.6 O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

13.7 Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

13.8 Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

13.9 Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

13.10 Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, com sede no Município de Nova Brésia, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

13.11 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão e apresentação da referida nota fiscal.

13.12 A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

14.2 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

14.3 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao produto solicitado, observados os procedimentos conforme Termo de Referência;

14.4 Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

14.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

14.6 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração, especialmente designado para tanto;

14.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

14.8 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

14.9 Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

14.10 Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou defeitos observados, possíveis trocas ou adição de itens em desacordo, garantia do produto, qualidade, comprovação das especificações condizentes com o Edital e/ou prospectivo informativo, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para o uso e funcionamento do mesmo.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.3 Fornecer os serviços conforme especificações e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;

15.4 Prestar os serviços no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

15.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da prestação do serviço licitado, inclusive frete;

15.6 Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração, conforme previsto na Lei federal nº 14.133/2021, quando for necessária.

15.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

15.8 Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer serviço defeituoso que houver fornecido;

15.9 Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

15.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

15.11 Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

15.12 Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Nova Brésia, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, por um período de 12(doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em conformidade com o Anexo I deste Edital.

PROCESSO Nº. 378/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

A empresa abaixo qualificada, vem por meio de seu representante legal, manifestar interesse em ser credenciada perante o Município de Nova Brésia/RS, para o processo de **CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Nova Brésia, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, por um período de 12(doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela abaixo:**

ITENS REQUERIDOS:

***OBS: Marcar a primeira coluna com um x para os itens à qual a empresa requer credenciamento.**

Seleção*	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
		Veículos Leves: Siena, Ônix, Spin, Saveiro, Uno, Partner, Sandeiro e Corolla			
()	01	Lavagem Básica de Veículo Leve	Unidade	800	R\$ 30,00
()	02	Lavagem Simples de Veículo Leve	Unidade	400	R\$ 46,00
()	03	Lavagem Completa de Veículo Leve	Unidade	200	R\$ 72,50
		Veículos Médios: Ambulâncias, Vans, Amarok, Bandeirante			
()	04	Lavagem Básica de Veículo Médio	Unidade	450	R\$ 50,00
()	05	Lavagem Simples de Veículo Médio	Unidade	230	R\$ 67,50
()	06	Lavagem Completa de Veículo Médio	Unidade	120	R\$ 85,00
		Caminhão Toco, Micro Ônibus			
()	07	Lavagem Básica de Caminhões Toco ou Micro Ônibus	Unidade	350	R\$ 126,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

()	08	Lavagem Simples de Caminhões Toco ou Micro Ônibus	Unidade	180	R\$ 160,00
()	09	Lavagem Completa de Caminhões Toco ou Micro Ônibus	Unidade	90	R\$ 190,00
Caminhão Truck e Ônibus Escolar					
()	10	Lavagem Básica de Caminhão Truck ou Ônibus Escolar	Unidade	200	R\$ 163,50
()	11	Lavagem Simples de Caminhão Truck ou Ônibus Escolar	Unidade	100	R\$ 190,00
()	12	Lavagem Completa de Caminhão Truck ou Ônibus Escolar	Unidade	50	R\$ 240,00
Máquinas Pesadas: Retroescavadeira, Trator, Pá Carregadeira, Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora					
()	13	Lavagem Básica de máquinas pesadas	Unidade	300	R\$ 215,00
()	14	Lavagem Simples de máquinas pesadas	Unidade	300	R\$ 245,00
()	15	Lavagem Completa de máquinas pesadas	Unidade	150	R\$ 300,00
Demais Lavagens					
()	16	Lavagem de Tapetes	M ²	1.000	R\$ 37,50
()	17	Lavagem de Cadeira de Escritório Simples, estofadas no acento e costas	Unidade	100	R\$ 35,00
()	18	Lavagem de Poltrona, estofada nos braços, acento e costas	Unidade	20	R\$ 55,00

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 004/2024, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do instrumento contratual a ser celebrado.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CREDENCIADA

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ / _____ (UF).

CEP: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

E- mail: _____

Telefones: () _____ () _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente-DV: _____

Colocar dígito verificador. Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxx], para fins do disposto no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N.º_/2024, DECLARA ao Município de Nova Brésia - RS, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - ANEXO I deste edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxx], para fins de participação do CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº ____/2024, DECLARA ao Município de Nova Brésia - RS, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente a cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxx], para fins do disposto no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº __/2024, DECLARA ao Município de Nova Brésia - RS, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei Federal nº 14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no artigo 18, XII da Lei Federal nº 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

, _____ de ____ de 2024.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº[xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial nº ____/2024, DECLARA ao Município de Nova Brésia - RS, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2024 EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

CREDENCIANTE: o **MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Bento Gonçalves, nº 1400, inscrita no CNPJ sob o nº 88.600.655/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANGELO ANTÔNIO BARBIERI, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Bento Gonçalves, 1.525, apartamento 301, Centro, nesta cidade de Nova Brésia - RS, inscrito no C.P.F. n.º 384.016.570-91 e portador da cédula de identidade n.º 6025094472- SSP-RS.

CREDENCIADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº ____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/Contrato social/estatuto social].

Os CREDENCIANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 378/2024 nos autos do Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de lavagem/limpeza nos diversos veículos que compõem a frota de propriedade do Município de Nova Brésia/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
Veículos Leves: Siena, Ônix, Spin, Saveiro, Uno, Partner, Sandeiro e Corolla				
01	Lavagem Básica de Veículo Leve	Unidade	800	R\$ 30,00
02	Lavagem Simples de Veículo Leve	Unidade	400	R\$ 44,00
03	Lavagem Completa de Veículo Leve	Unidade	200	R\$ 73,50
Veículos Médios: Ambulâncias, Vans, Amarok, Bandeirante				
04	Lavagem Básica de Veículo Médio	Unidade	450	R\$ 60,00
05	Lavagem Simples de Veículo Médio	Unidade	230	R\$ 75,00
06	Lavagem Completa de Veículo Médio	Unidade	120	R\$ 90,00
Caminhão Toco, Micro Ônibus				
07	Lavagem Básica de Caminhões Toco ou Micro Ônibus	Unidade	350	R\$ 115,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

08	Lavagem Simples de Caminhões Toco ou Micro Ônibus	Unidade	180	R\$ 150,00
09	Lavagem Completa de Caminhões Toco ou Micro Ônibus	Unidade	90	R\$ 185,00
Caminhão Truck e Ônibus Escolar				
10	Lavagem Básica de Caminhão Truck ou Ônibus Escolar	Unidade	200	R\$ 170,00
11	Lavagem Simples de Caminhão Truck ou Ônibus Escolar	Unidade	100	R\$ 190,00
12	Lavagem Completa de Caminhão Truck ou Ônibus Escolar	Unidade	50	R\$ 240,00
Máquinas Pesadas: Retroescavadeira, Trator, Pá Carregadeira, Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora				
13	Lavagem Básica de máquinas pesadas	Unidade	300	R\$ 215,00
14	Lavagem Simples de máquinas pesadas	Unidade	300	R\$ 245,00
15	Lavagem Completa de máquinas pesadas	Unidade	150	R\$ 300,00
Demais Lavagens				
16	Lavagem de Tapetes	M ²	1.000	R\$ 37,50
17	Lavagem de Cadeira de Escritório Simples, estofadas no acento e costas	Unidade	100	R\$ 35,00
18	Lavagem de Poltrona, estofada nos braços, acento e costas	Unidade	20	R\$ 55,00

2.2 Os limites quantitativos indicados na tabela, são relativos aos serviços prestados por todos os CREDENCIADOS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2.3 Tais valores compreenderão todas as despesas do CREDENCIADO, inclusive com equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1.0 regime de execução contratual, assim como os prazos, condições de conclusão e especificações constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato Administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 FORMA DE PAGAMENTO

5.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADO.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

pagamento.

5.2 PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

5.2.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.2.4 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1 As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais, deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3.2 Os dados bancários da empresa CREDENCIADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

5.3.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da CREDENCIADA.

5.3.4 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.3.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CREDENCIADA.

5.3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

5.3.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE;

5.3.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

5.3.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CREDENCIADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.11 Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

5.3.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.15 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data de início da vigência contratual.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CREDENCIADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice da variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1 São obrigações do CREDENCIANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO.

7.1.5 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao CREDENCIADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO.

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 A decisão sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será proferida no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, desde que o pedido esteja instruído de toda documentação comprobatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

7.1.11 Notificar o CREDENCIADO quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.10 CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do presente Contrato Administrativo.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do presente Contrato, ou ainda da Autoridade Superior.

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº14.133/2021.

8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE.

8.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10 Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do presente Instrumento.

8.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº14.133/2021.

8.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIATE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10. CLÁUSULA DECIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, o CREDENCIADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- **Advertência**, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV- **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(2) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

11.3 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente como multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.131/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

IV- Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes CREDENCIANTES.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CREDENCIADO pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III- Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – Gabinete do Prefeito

01 – Gabinete do Executivo

04.122.0004.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.3.9.0.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (206)

03 – Secretaria Municipal da Administração

01 – Secretaria Geral

04.122.0004.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Geral

3.3.3.9.0.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (303)

05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

01 – Setor de Estradas

26.782.0101.2006 – Manutenção Atividade do Setor de Estradas

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (510)

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02 – Recursos MDE

12.361.0047.2009 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (638)

12.365.0041.2008 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.3.9.0.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (604)

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04 – Recursos Federais

12.361.0047.1061 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (642)

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (6094)

07 – Secretaria Municipal de Agricultura

01 – Setor de Assistência Técnica e Atividade Complementar

20.606.0002.2011 – Manutenção das Atividades de Extensão Rural

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (720)

08 – Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente

01 – Setor de Saúde

10.302.0034.2013 – Manutenção das Atividades da Saúde

3.3.3.9.0.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (859)

11 – Secretaria Municipal da Assistência Social

01 – Setor de Assistência Social

08.243.0039.2029 – Manutenção da Assistência Social

3.3.3.9.0.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1114)

08.241.2037.2091 – Organização de Gestão do PBF IGD/PBF

3.3.3.9.0.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1160)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas e princípios gerais dos Contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CREDENCIANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do início de vigência do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será realizada por apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Arroio do Meio - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas e pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Brésia/RS, ____ de _____ de 2024.

EMPRESA CONTRATADA

ANGELO ANTÔNIO BARBIERI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

AVENTINO ANTONIO DOS PASSOS

ADVOGADO DO MUNICÍPIO

OAB/RS 29.361

Testemunhas:
